

OFÍCIO Nº 040/2025

Paulistana-PI, 12 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

ZIRLÂNDIO DE MELO SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Paulistana - Piauí

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que Dispõe sobre a alteração do artigo 40, caput, da Lei Municipal nº 133, de 27 de fevereiro de 2003 e dá outras providências, para ser submetido à apreciação por essa augusta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Oswaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paulistana-PI,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras desta E. Casa, o anexo Projeto de Lei que promove a retificação do dispositivo constante no *caput* do art. 40 da Lei nº 133, de 27 de fevereiro de 2003.

A Lei nº 133/2003 prevê, no seu art. 40, *caput*, a concessão de percentual sobre o salário do servidor pela participação em programas de desenvolvimento profissional a nível de aperfeiçoamento e pós-graduação, obedecendo alguns critérios.

Ocorre que, ao realizar a simples leitura do dispositivo legal aludido, torna-se notório, especificamente que o *caput* do artigo 40, quedou-se claramente contraditório quanto a esta bonificação, deixando de estabelecer equivocadamente que os programas de aperfeiçoamento e pós-graduação devem necessariamente estar vinculados na área de atuação do servidor público, o que sustenta o presente Projeto de Lei e que visa realizar a simples retificação do *caput* do artigo 40 da Lei nº 133/2003, elidindo interpretações genéricas e diversas ao disposto legal em questão.

Importante destacar que a retificação será realizada exclusivamente no *caput* do artigo 40 da Lei nº 133/2003. Desse modo, os percentuais anteriormente concedidos nas alíneas a, b e c serão mantidos na sua integralidade, sendo apenas objeto do presente projeto de lei a alteração simplória do *caput* do dispositivo legal supramencionado, ante a necessidade de elidir quaisquer interpretações genéricas concernentes à gratificação econômica aos servidores públicos que preenchem os requisitos para almejar o referido aumento salarial.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação urgente, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

OSVALDO MAMEDIO DA COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Dispõe sobre a alteração do artigo 40, caput, da Lei Municipal nº 133, de 27 de fevereiro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 40, caput, da Lei nº 133/2003, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 40 - Será concedido um percentual sobre o salário do servidor público, em razão de sua participação em programas de desenvolvimento profissional, exclusivamente relacionados à sua área de atuação no serviço público, a nível de aperfeiçoamento e pós-graduação, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 240 (duzentas e quarenta) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas: 5% (cinco por cento);
- b) Curso de especialização com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas: 10% (dez por cento);
- c) Curso de mestrado: 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana-PI, 12 de fevereiro de 2025.

OSVALDO MAMEDIO DA COSTA
Prefeito Municipal